



ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

**PROJETO DE LEI Nº. 143 /2015**

**DISPÕE** sobre a garantia de aquisição de livros para deficientes visuais e dá outras providências.

Art. 1º Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formatos acessíveis em Braille às pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários didático em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura braile, gravada no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art. 3º O setor competente poderá promover uma Bienal do Livro para campanhas de divulgação e incentivo à prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão social e expor novidades de obras literárias em Brailes.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 21 de Maio de 2015.

Vereador  
**Prof. Samuel**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos submetendo à apreciação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de aquisições de livros por parte do Poder Público para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais, em livros em Braile e áudio Book às pessoas com deficiência visual.

Frisamos que todo esforço educacional dirigido ao deficiente visual, objetiva, em última análise, sua inclusão social. Se aprovado, o Projeto de Lei possibilitará maior acesso a romances, livros didáticos e outros materiais de entretenimento e educação.

Possibilitar o conhecimento é essencial para as conquistas obtidas nas últimas décadas na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e de sua cidadania. Em outras palavras, fazer circular, tornar acessíveis as recomendações de leitura de assuntos contemporâneos e atuais, como também de permitir que esse conhecimento seja compartilhado e, dessa forma, fomentar ações que impulsionem em favor da inclusão social.

Assim, pessoas com deficiência visual podem mais facilmente serem incluídas na sociedade e sentirem-se cidadãs úteis e não encargos ou um peso para a sociedade. A igualdade fica prejudicada quando se processam discriminações injustas a uma pessoa, levando-a a prejuízos sociais.

Possibilitar igualdade é dever dos governos, os quais devem priorizar políticas públicas e programas de acessibilidade. Apesar da constatação que, em termos legislativos, na área da acessibilidade, avançamos consideravelmente. No entanto, não obstante a esse progresso legal e à mudança cultural brasileira frente à necessidade e dever de criar mecanismos de acesso, pois ainda vivemos uma realidade fática do não acessível.

Além de que a sociedade, através das leis, começa a ajustar as informações para que estas se tornem mais acessíveis. A legislação que garante



**ESTADO DO AMAZONAS  
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL**

acessibilidade para pessoas com deficiência busca um caminho para a promoção e a garantia de igualdade social.

Direitos humanos, democracia e acessibilidade são inalienáveis e indissolúveis, pois defendem o reconhecimento e a valorização da diversidade humana como meio para uma vida independente, o bem-estar coletivo e o desenvolvimento social inclusivo.

No Brasil, a competência legislativa para edição de leis de proteção e inclusão social das pessoas com deficiência é concorrente, o que limita o alcance da União às normas gerais, ou seja, àquela que dá o rumo a ser seguido pelos Estados e Municípios dentro de suas próprias competências.

Há uma máxima que diz: "Uma sociedade só evolui quando é capaz de respeitar seus deficientes", grupo fragilizado que requer maior oportunidade de equiparação. Podemos afirmar ainda, que uma cidade só alcança o status de inclusiva quando puder implementar políticas públicas voltadas para igualar seus cidadãos em oportunidades e direitos. Este é o desafio que se desponta para nossa cidade.

Por todos os fatos esposados é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto para que tais direitos sejam garantidos em nossa cidade.

Plenário Adriano Jorge, 21 de Maio de 2015.

**Prof. Samuel**  
Vereador